



MEMORANDO Nº. 178/2021 - CPL

Jaciara-MT, 16 de setembro de 2021.

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada senhora


Foi elaborada a Minuta do Edital referente ao **Convite Nº 005/2021 – Processo Administrativo nº. 3904-01/2021**, que ao presente anexamos, para a devida apreciação.

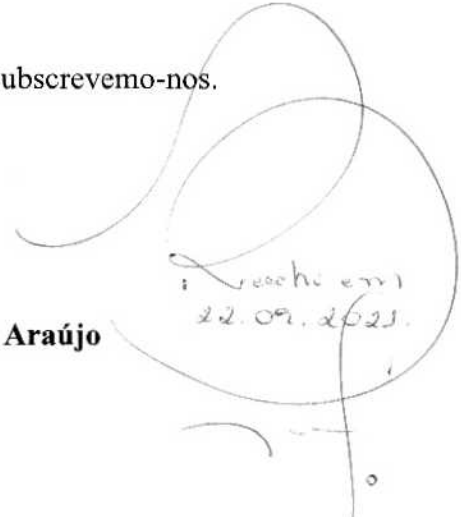
Entendemos s.m.j. que o dito Edital está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo técnico-jurídico dessa Assessoria.

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios dessa Assessora Jurídica, no sentido de apresentar PARECER a respeito do Edital de **Convite Nº 005/2021– Processo Administrativo nº. 3904-01/2021** e seus ANEXOS.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

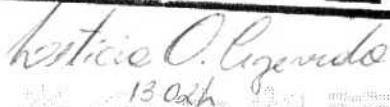
Atenciosamente,

  
**Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo**  
Presidente da CPL

  
i. Leachi em 1  
22.09.2021.

RECEBIDO

DATA 16 / 09 / 2021.

  
1302h



## PARECER Nº 253 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3904-01/2021

CONVITE Nº. 05/2021

Cuida-se de Procedimento Licitatório, na modalidade de **Carta Convite**, tendo por objeto a " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE PARTE DA COBERTURA , FORRO, ELÉTRICA NA ESCOLA MUNICIPAL MAGDA IVANA NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT- ETAPA 03 " nos moldes da solicitação realizada pela Secretaria de Educação, através do MEM. n. 0172/2021/SMECDL .

O presente parecer atende à solicitação feita pelo Setor de Licitações, para análise do referido certame, buscando seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob a égide do princípio da economicidade.

A análise do processo pela Procuradoria Jurídica *visa sanar eventuais falhas cometidas na instrução do processo, evitando que a licitação seja frustrada em momento posterior.*<sup>1</sup> Dessa forma, procura-se preservar a legalidade dos atos da Administração em detrimento de situação que esteja em descompasso com o regime Jurídico vigente e que possa provocar a invalidação - parcial ou total - do certame executado pelo Poder Público.



Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que na forma da Lei Orgânica Municipal, a este órgão de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

O certame teve início após solicitação advinda da Secretaria de Educação, através do MEM. 0172/2021/SMECDL, justificado nesse, a necessidade da contratação.

Prima facie, destacamos que a modalidade de licitação escolhida coaduna-se com os preceitos da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 9.412/2018, eis que o valor estimado para a contratação ( R\$ 121.594,34 ) não ultrapassa o teto estabelecido na legislação atual :

Nesse sentido

**Decreto Federal nº 9.412/2018:**

*“ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

- a) **na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JACIARA**  
 PODER EXECUTIVO

Quanto ao objeto, lembramos a Administração acerca da necessidade de avaliar se o mesmo não apresenta complexidade suficiente a indicar outra modalidade licitatória, amoldando-se aos critérios exigidos para a realização do Convite, pois “o procedimento licitatório do convite pressupõe a ausência de necessidade de especificações detalhadas ou de complexidades no objeto a ser contratado”.

Caso conclua nesse sentido, optando por manter a modalidade licitatória em testilha, julgamos que o Edital Convocatório do processo administrativo nº 3302-01/2021, cumpre com os requisitos constantes da Lei de Licitações, pelo que não merece qualquer reparo, exceto pela análise do objeto da contratação. No site do portal da transparência é possível verificar os seguintes:

24/05/2021

CONTRATO

Nº: 017/2021

Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Engenharia para manutenção da parte de Cobertura, elétrica e forro na Escola Municipal Magda Ivana, no Município de Jaciara/MT, através do Convênio nº 902833/2020 IFMT Obras.

29/04/2021

13h00 TOMADA DE PREÇOS

Nº: 002-2021

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia para manutenção de parte da cobertura, elétrica e forro da Escola Municipal Magda Ivana no Município de Jaciara/MT, através do Convênio nº 902833/2020 IFMT” Obras CONCLUIDA

30/03/2021

CONTRATO

Nº: 009/2021



“Contratação de empresa especializada para reforma da cobertura da Escola Municipal Magda Ivana no Município de Jaciara/MT, através do Convênio nº 302/2018/SEDUC” Obras .

23/02/2021

TOMADA DE PREÇOS

Nº: 001/2021

“Contratação de empresa especializada para reforma da cobertura da Escola Municipal Magda Ivana no Município de Jaciara/MT, através do Convênio nº 302/2018/SEDUC.”, Obras CONCLUIDA

16/12/2020

08h30 TOMADA DE PREÇOS

Nº: 014/2020

“Contratação de empresa especializada para reforma da cobertura da Escola Municipal Magda Ivana no Município de Jaciara/MT, através do Convênio nº 302/2018/SEDUC”

Dessa forma, importante verificar se não há identidade de objetos nas contratações acima colacionadas, a fim de evitar vícios insanáveis.

SM.J., este é o meu parecer, elaborado sobre o prisma estritamente técnico jurídico e com caráter opinativo.

Ao gabinete para apreciação.

Jaciara/MT, 16 de setembro de 2021.

**MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES**

Advogada do Município - OAB/MT 17119-B – Mat. 8639-1